

**Contrato para fornecimento de produtos de Água Mineral nas condições que se seguem.**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES**, brasileira, casada, gestora pública, portadora da cédula de identidade nº 3157971 SSP-GO 2ª Via, inscrita no CPF sob o nº 695.749.951-00 e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª VIA, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NATIVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.019.440/0001-16, neste ato representada por seus Sócios Proprietários, Sr. **Elias Pinto de Macedo**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 144.187.448-86, portador da RG nº 21.811.398, expedida pela SSP-SP, e a Sra. **Francisca Verdene Nobrega**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 575.870.431-87, portador da RG nº 2.105.684, expedida pela SSP-GO, com endereço na Avenida Botafogo, s/n, Quadra Área, Lote 09, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-010, nesta capital, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato decorre de **Contratação Direta**, devidamente requisitada pela Divisão Administrativa (fls. 02) e cancelada pela Presidência da **CONTRATANTE** (fl.16); através da Requisição de Despesa nº 0068/2020, de acordo com o Art. 29, inciso II, na forma Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo constante do Processo nº **202000057000301**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

## 02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Água Mineral, conforme demanda da CEASA, com fundamento no art. 29, II e Art. 30, §3º da Lei 13.303/16.

As especificações completas dos serviços, encontram-se inseridas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTD
1	Água mineral sem gás, galão 20 litros	Galão	900
2	Água mineral sem gás, fraco 500ml	Pacote	400
3	Água mineral com gás, frasco 500ml	Pacote	200

A Proposta da Contratada faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição.

Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.

## 03. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se à:

**3.1.1** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com os requisitos técnicos apresentados, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas neste Contrato e na sua Proposta Comercial.

**3.1.2** Substituir, sem ônus para a CEASA-GO, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com o especificado no Contrato assinado.

**3.1.3** Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação prestando os serviços em conformidade com todas as condições e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

**3.1.4** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo procedimento.

**3.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais entregues.

**3.1.6** Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Serviço e ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas no setor competente da **CONTRATANTE**, independente de notificação.

**3.1.7** Informar ao gestor do contrato quando for o caso a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

**3.1.8** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**3.1.9** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados.

**3.1.10** Assumir todas as despesas com tributos e demais encargos relativos ao fornecimento, objeto do presente instrumento.

**3.1.11** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**3.1.11.1** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**3.1.12** Fornecer toda mão de obra e material necessários à realização dos fornecimentos objeto deste contrato.

**3.1.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**3.1.14** É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto deste contrato.

**3.1.15** A **CONTRATADA** deverá arcar com a substituição de funcionários de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**3.1.16** Deverá zelar pela padronização e qualidade do trabalho fornecido, empregando profissionais qualificados o item solicitado;

**3.1.17** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.

**3.1.18** Manter sigilo absoluto das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, bem como não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

**3.1.19** Prestar os serviços dentro do prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

#### **04 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.1 - Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

**4.1.1** Acompanhar a execução do contrato nos termos da Lei 13.303/2016, através do gestor do contrato que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das

faltas ou defeitos observados, inclusive quanto as obrigações da **CONTRATADA** constantes também do presente contrato e proposta apresentada.

**4.1.2** Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

**4.1.3** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

**4.1.4** Atestar as notas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços designados para este fim.

**4.1.5** Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto, não permitindo que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste Contrato.

**4.1.6** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto.

**4.1.7** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

**4.1.8** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **05 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado(s) a partir da assinatura do contrato.

**5.2** - Se houver necessidade, este contrato poderá ser prorrogado, obedecido aos prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.

#### **06. CLÁUSULA SEXTA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**



#### 06.1 – VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste Contrato, o valor total de **R\$ 16.250,00** (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme proposta da **CONTRATADA**, sendo que o valor mensal corresponderá a quantidade fornecida de acordo com a demanda e de acordo com a proposta por ela apresentada. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo contrato, designado pela **CONTRATANTE**, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos fornecimentos, com seus valores unitário e total.

**06.2** - Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

**06.3** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato correrão por recursos próprios previstos no Plano de Contas da **CONTRATANTE**.

#### 07. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**07.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula sexta deste contrato, através de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

**07.2** Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços, o fiscal do contrato atestará a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, nas condições exigidas no presente contrato, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos.

**07.3** A fatura somente será atestada após a entrega dos produtos de acordo com a quantidade solicitada.

**07.4** A **CONTRATADA** encaminhará nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto.

**07.5** É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal no valor condizente como aprovado pela **CONTRATANTE**, sob pena de proceder sua

substituição. Contudo, havendo recusa da **CONTRATADA** em substituí-la, arcará com os tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

**07.6** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 06.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**07.7** Se os produtos não forem entregues, conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

**07.8** Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **CONTRATANTE** devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**07.9** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**07.10.1** Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos seus serviços.

**07.10.2** Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

**07.11** A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

## 08 - CLAULUSA NONA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

**08.1** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

**08.2** Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado os 11 (onze) meses contados a partir da data de sua vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada para análise e manifestação da contratante.

**08.3** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito.

**08.4** Nos casos do item anterior, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos custos do contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pela **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## 09. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**09.1** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da 8.666/1993 no que for cabível.

**09.2** O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE** desde que comunicado a **CONTRATADA**.

**09.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**09.4** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

**10.1** Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização de todas as fases da entrega dos materiais.

**10.2** A gestão deste contrato será feita pelo gerente da Divisão Administrativa da **CONTRATANTE**.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**11.1** Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar a execução dos termos contratuais, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade.

I – Anotar no respectivo processo, ou em registro próprio, todos os atos de gestão e as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, notificando a **CONTRATADA**, para promover a regularização das falhas, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais observadas;

II – servir de elo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, transmitindo-lhe instruções e comunicações relacionadas à execução contratual, quando necessário;

III – comunicar a seus superiores, formalmente e em tempo hábil, os incidentes e as ocorrências da execução que possam acarretar imposição de sanções ou a rescisão contratual, solicitando a adoção das medidas convenientes que ultrapassem a sua competência;

IV – adotar as providências necessárias para regular execução do contrato;

V – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços e do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI – receber o objeto contratado e atestar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura;

VII – notificar a **CONTRATADA** para promover a regularização das faltas, defeitos ou descumprimentos das obrigações relativos ao objeto deste Contrato;

VIII – receber e conferir a regularidade da documentação apresentada pela **CONTRATADA** para fins de liquidação e pagamento (data de validade das certidões, inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais e municipais);

IX – recusar materiais e serviços que não estejam em conformidade com as condições pactuadas;

- X – emitir Termo de Recebimento Definitivo quando cabível, caso não existam pendências quanto à execução do contrato ou quanto à parte contábil;
- XI – consultar sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XII – manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do Contrato;
- XIII – esclarecer prontamente as dúvidas do **CONTRATADO**;
- XIV – adotar as providências e comunicar formalmente ao Departamento Jurídico sobre a necessidade de prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- XV – requerer formalmente a rescisão, alteração ou qualquer providência que deva ser tomada pelo Departamento Jurídico em relação ao Contrato que fiscaliza, observada a antecedência exigível para cada situação;
- XVI – observar se as exigências deste Contrato foram atendidas em sua integridade;
- XVII – propor medidas que visem melhoria contínua da execução do Contrato;
- XVIII – manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E SANÇÕES**

**12.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CEASA-GO poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/1993 sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

**12.2** Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em

firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não entregue;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**12.3** O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias uteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções penais legais;

**10.4** A penalidade será aplicada de ofício pela CEASA-GO à **CONTRATADA**.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A CEASA-GO reserva-se o direito de cancelar o contrato de acordo com a legislação vigente se os serviços estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e o presente contrato.

**13.2** É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**13.3** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

**13.4** A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO**

**14.1** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação

contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SALDO REMANESCENTE

**15.1** Caso o objeto do contrato não seja fornecido na sua totalidade, ficará a **CONTRATANTE** desobrigada de efetuar qualquer pagamento sobre o saldo remanescente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nos casos que ultrapassar esse limite, a supressão será por acordo entre as partes.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO / COMPLIANCE

**16.1** A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

**16.2** A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Servidor Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRANTE**, para fins deste instrumento.

**16.3** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e/ou trabalho infantil.

**16.4** A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com as normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir

que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

**16.5** A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), o Decreto Federal nº. 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Estadual nº 18.672/2014, que regulamenta a Lei Federal Anticorrupção no âmbito do Estado de Goiás.

**16.6** Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**16.7** A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculadas direta ou indiretamente à mesma, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**16.8** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

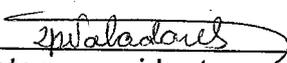
**17.1** O extrato do presente instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO E FORO**

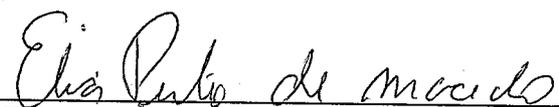
**18.1** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

**18.2** E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável da CONTRATADA e as testemunhas, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todo os fins de direito.

**ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA**, em Goiânia, no dia 05 do mês de março do ano de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Diretora-presidente

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**EXTRATO**

Processo nº: 202000057000301

Contratante: **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A (CEASA-GO).**

Contratado: **NATIVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINREAL LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.**

Prazo: **12 (doze) meses, contados a partir de 05 de março de 2020.**

Valor total: **R\$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais).**

Dotação Orçamentária: **Própria da CEASA-GO.**

Fundamentação Legal: **Lei Federal 13.303/16.**